



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente/São Paulo, acompanhados pelo professor Edson Freitas de Oliveira. Em seguida, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho solicitou a palavra para registrar o falecimento do Governador do Estado de Sergipe, Dr. Marcelo Déda Chagas, prestando-lhe as devidas homenagens. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula aderiu expressamente à homenagem e aos votos de condolências à família pelo falecimento do Governador, conforme consta no Anexo II desta ata. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 292-32.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1423-80.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JENNIFER FIDELES DOS SANTOS, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1639-13.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THAMARA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2058-57.2011.5.03.0106 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CIRLENE ENES SOARES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2113700-60.2007.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HAMILTON LUCIO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha patrona do Agravante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 29500-39.2008.5.02.0006 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LESLIE AMORIM DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE TELEMARKETING, Agravado(s): GR BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 152100-35.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): EDSON LUZ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a conclusão adotada pela Turma desta Corte, declarar a incidência da prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 13/10/2000, tendo em vista o ajuizamento da demanda em 13/10/2005, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamante e da reclamada como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou apenas da sessão realizada em 17-10-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ARR - 1303300-95.2008.5.09.0009 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SEBASTIAO GAZZETA LEITE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 124 do TST. b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: AgR-E-RR - 1318-73.2010.5.03.0029 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: or unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 67700-41.2006.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): EDUARDO SPEGGIORIN, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Falou pela Embargante o Dr. Murilo Fracari Roberto; II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 60400-66.2009.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, no particular, determinando o retorno dos autos à Sétima Turma para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 16840-24.2004.5.10.0008 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): ELIANE COURY GUIMARÃES PINTO, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a nulidade do contrato celebrado entre a reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade com amparo na aludida Súmula 363, e mantida a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Obs.: II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 707600-43.2008.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): ADEL LUIZ YOUSSEF, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante, e a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 122000-59.2003.5.01.0061 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSIANE MARIA ALBUQUERQUE CIRIBELLI, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 261900-46.2007.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): ENIMA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos de Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, mas negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 06-09-2012, quais sejam: " a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os recursos de embargos; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos de Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, por contrariedade à Súmula nº 337 do TST, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine os demais arestos". Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 83800-33.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "Auxílio Alimentação - CEF - Prescrição - Natureza Salarial - Empregados na Ativa e Ex-Funcionários Dispensados Sem Justa Causa e a Pedido", por divergência jurisprudencial, e "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do Auxílio-Alimentação - Adesão da Empresa ao PAT no Curso do Contrato de Trabalho - Parcela Jamais Recebida Desde a Data da Jubilação", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição parcial quinquenal com relação aos empregados substituídos, observada a prescrição bienal extintiva com relação aos ex-empregados dispensados sem justa causa e a pedido cuja a rescisão e a resolução do contrato de trabalho tenha se operado há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista, deferindo o pedido de repercussão do auxílio-alimentação sobre as verbas indicada na petição inicial, na forma em que apurada em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1. Defere-se, ainda, o pedido de honorários advocatícios ao sindicato-autor, por sua qualidade de substituto processual, no importe de 15%, com fulcro na Súmula nº 219, item III, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho se ausentou da sessão e retornou a partir do processo E-ED-RR - 499-25.2011.5.03.0087. **Processo: E-ED-ED-RR - 189400-13.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBERVAL SOARES DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho do bancário - alteração contratual de 6 para 8 horas - termo de opção - validade", por violação ao artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferiu a condenação no pagamento das sétimas e oitava horas como extras, bem como o adicional de 50% e os reflexos legais, determinando, contudo, a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI1/TST. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-RR - 499-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se ausentou da sessão e retornou a partir do processo E-RR - 76100-04.2008.5.09.0660. **Processo: E-ED-RR - 636-07.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CLAUDINEI MARCIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 76100-04.2008.5.09.0660 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE CARLOS LEUZENSKI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 129200-67.2005.5.17.0008 da 17a. Região,**  
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DERCI MARIA STREY DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-ARR - 47600-65.2007.5.04.0024 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIS FERNANDO ABBUD, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 912-26.2010.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO DE DEUS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Embargado(a): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Processo: E-RR - 41000-51.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RIVANEI NILO DE OLIVERA FERNANDES, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: AgR-E-ED-RR - 788-33.2011.5.08.0114 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DEUZIVALDO NAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: E-ED-RR - 1264-22.2012.5.10.0004 da 10a. Região,**  
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MANUEL ARAUJO CARVALHO, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 1291-44.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERNESTO IRGANG, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1515-51.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LEÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 13700-75.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALBERTO ALVES DA COSTA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 141800-26.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DERLI PEREZ, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 174200-11.1997.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR PALMA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): FERNANDO BERGAMASCO SALES E OUTROS, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): MUDANÇAS E TRANSPORTES LIMA LTDA. - ME, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA ASSIS, Agravado(s): VALDENI OLIVEIRA DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 184200-50.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDIR NUNES DE FREITAS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami,





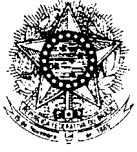
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 214900-30.2009.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Valesca Garrido, Decisão: negar provimento ao agravo regimental. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-RR - 139200-97.2007.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): NELCI DE BORBA DIAZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 132-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NÍVEA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Tales David Macedo. **Processo: E-ED-RR - 127-88.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 692-35.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIBERTO CESAR DO CARMO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais, observada a prescrição declarada pela sentença. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

líquido da condenação, tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiário da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato da categoria profissional. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 2.726,41, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 136.320,59. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 594-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, com a ressalva do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luana Soares Portela Ccavalcante patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 1334-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUCIANE RODRIGUES RIOS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 963-75.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelos reclamantes em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais, observada a prescrição declarada pela sentença. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, tendo em vista que os reclamantes preencheram os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$6.638,53 incidentes sobre o valor da condenação fixado no montante de R\$331.926,71. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Tales David Macedo. **Processo: E-ED-RR - 38-91.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUARACY SIMOES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 96 5-22.2011. 5. 11. 0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVID ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 7 5600-59.2005. 5. 03. 0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CONSTRUTORA OMEGA LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Moacir de Souza, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Embargado(a): RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jose Eduardo Guedes, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Willys Vilas Boas Junior, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 11688 5-86.2005. 5. 15. 0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ANA CLÁUDIA GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: E-RR - 553-75.2010. 5. 04. 0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZENSUL VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): RAFAEL GUILHERME TAVARES, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecendo o acórdão regional no particular. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 1125000-66.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÉTTORE VINICIUS VILAS BOAS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Processo: E-ED-RR - 135200-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO CARREÃO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CRITERIUM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Giselle Scavasin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: Agr-E-AIRR - 85-70.2012.5.06.0002 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ANDRADE E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar os agravantes a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 276-90.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 293-25.2011.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PAULO CÉSAR CONSTANTINO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 538-43.2011.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): MARILIA MEDEIROS NOVICKI E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 585-25.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 655-08.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): WILLIANS FRANCES GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 682-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ADAILTON MARQUES FONTES E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 865-09.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO SERGIO ALVES SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. **Processo: E-RR - 1156-37.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JOSE TIAGO DE CARVALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1210-89.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): EDUARDO GALERA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1282-23.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ILIALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. **Processo: E-ED-RR - 1529-25.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): OSMUNDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Gustavo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1836-21.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EUGENIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 4687-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 12500-07.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Embargado(a): MARIA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 20000-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSENITO GUEDES BEZERRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: E-RR - 23200-13.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): RONALDO DE SOUSA SA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 128500-04.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-E-AIRR - 137100-09.1990.5.09.0022 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO NUNES DA SILVA, Advogado: Thiago Ramos Abati Astolfi, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Agravado(s): NAVEPAR S.A., Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Agravado(s): WALDEMAR POPIEL, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DO CARMO DULIO RIBEIRO DE NORONHA, Agravado(s): JUAN RAMON VALERA CARMONA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.

**Processo: E-ED-RR - 626200-49.2009.5.09.0892 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Embargado(a): SILVANA DALIS MACHADO ZANONI, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: E-ED-ARR - 41100-73.2009.5.04.0812 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VANTUIL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-ED-RR - 118300-18.2001.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa a que alude o referido dispositivo legal.

**Processo: E-RR - 333-84.2010.5.15.0154 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGRO PECUARIA BOA VISTA SA, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): VALENTINA BARRETO FERREIRA, Advogado: José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-ED-RR - 29300-06.2004.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HÉLIO CARLOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Embargado(a): DOW BRASIL S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 166900-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Embargado(a): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 681900-50.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 681940-32.2003.5.09.0009, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ENÉ STADLER BARNES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 327-70.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): SERGIO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 338-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ARR - 550-10.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): PAULO RODOLPHO HESS MARIANI BITTENCOURT, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): MAGNESITA S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1757-71.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: André Belo Fernandes, Embargado(a): DANIEL AUGUSTO TARCIA ANDREAZZI, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 324-84.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Embargado(a): ALÉCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 22 4700-55.2009.5.15.00 48 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de: a) conhecer do recurso de Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de Embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a empresa ré abstenha-se de praticar a jornada 12x12, com turnos de 4x2\*\* e para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais coletivos, fixando o valor em R\$200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: E-ARR - 351-83.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO CÉZAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 897-90.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 966-18.2010.5.09.06 54 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDSON PERES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 11 40-81.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): DONIZETE MARTINS NAZARIO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 1702-58.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELIANA MARIA MAIA DE LOUREIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para restabelecer o v. acórdão regional. Inversão do ônus da sucumbência, mantido o valor atribuído à causa. **Processo: E-ED-RR - 1839-09.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Alexandre César Aburachid, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 45300-74 2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO KOZERSKI, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 55900-36.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE CASTRO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para estabelecer que o Complemento da RMNR deve resultar da diferença entre a RMNR e o salário básico mais as vantagens pessoais, excetuados os adicionais, e assim reconhecer devidas as diferenças de Complemento da RMNR, vencidas e vincendas, a serem apuradas em execução. Inversão do ônus da sucumbência, mantido o valor atribuído à causa. **Processo: AgR-E-ARR - 132100-80.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAIR MARINHO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 166000-73.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): PIAZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 185100-37.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO GUIDA, Advogado: Daniela Andrade Feio, Embargado(a): CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA - EPP, Advogado: Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 471200-56.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ROSIANE LÚCIA PENHA, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 244-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORILDO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 338-03.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VIRGINIA CRISTINA ADAMOVICZ RESEM, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1487-25.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ALICE DI PACE MARANHÃO ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 1559-93.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CERES MARIA ARAUJO CAJATY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, para processar de imediato na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que proceda à análise das violações alegadas pela parte, julgando como entender de direito. **Processo: E-RR - 1703-66.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Embargado(a): GILMAR DA CONCEIÇÃO TERTULINO, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2462-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA, Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LOURABIL CEPERA GROKE, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 2783-55.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO DE AMORIM, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 5400-89.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MILTON DE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 21700-41.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): DNK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Hamilton Lúcio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 36 400-55.2005.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIZE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Wesley Neiva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, Advogado: Rosedelma Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-Ag-ARR - 48200-32.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: João Nunes de Castro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada. **Processo: Ag-E-RR - 56 300-37.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFA MENDES CABOCLA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 69900-45.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JOSE RUBERI DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 72100-95.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): VALMIR JOSE FAUSTINO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 96200-38.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALGAR S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): RUBERLEI DIAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ARR - 182500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogada: Luciana Xavier, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Advogada: Roseli Delfino da Silva, Agravado(s): MARIA BERTOLINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Odair Sanches da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-ED-AIRR - 202340-96.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST determinar o retorno dos autos à 7ª Turma, para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: E-RR - 297000-58.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GILMAR DOS SANTOS FLOES, Advogado: Flávio Cerezuela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 302700-34.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PC POWER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Embargado(a): EDUARDO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à arguição de nulidade processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, reconhecendo a nulidade processual arguida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 165-167 e impugnados pela reclamada a fls. 206-213, relativamente às contribuições incidentes sobre o período em que reconhecido o vínculo de emprego no acordo judicial homologado. **Processo: E-RR - 199-05.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Wesley Duarte de Araújo, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento aos embargos para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 517-46.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa, Embargante: MARCUS DA SILVA E SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - REFINARIA DE MANAUS(REMAN), Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças do complemento da RMNR e reflexos e dos honorários advocatícios (fls. 309/311 - peça 1). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 541-50.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): JAIR LOPES SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 546-91.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DERVAL RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais, observada a prescrição declarada pela sentença. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiário da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato da categoria profissional. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 2.164,11, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 108.205,73. **Processo: AgR-E-AIRR - 604-93.2011.5.03.0089 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIEL ZEFERINO MIRANDA E OUTRO, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**623-14.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO RODRIGUES, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 643-79.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças do complemento da RMNR e reflexos (fls. 510/518 e 596/605 - peça 1). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 681-04.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 916-71.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): SILVIO HATSUO HASHIMOTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 953-26.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 966-20.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): IVONE LOPES DUARTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1112-14.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FERNANDO GERVASIO DE SOUSA, Advogada: Alessandra





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3800-60.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERENICE FEITOZA INOCENTE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 7400-14.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): PORFÍRIO SANTILLI MACHADO, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 15900-24.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO FERREIRA FILHO, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 21100-13.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ARR - 22200-74.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DARCIEL MILANEZI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 31340-64.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SILVA FRAZÃO, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas à prescrição e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial específica, e, no



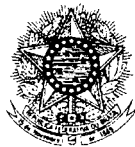
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 71300-37.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO CESAR COLLAR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: ED-E-ED-RR - 89700-25.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIGUEMITSU IKEDA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Henrique Thiago Ferreira, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: E-RR - 149700-34.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLAUCO ALBERTO MASCARENHAS JUNIOR, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma deste Tribunal Superior, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, reputada prejudicada (fls. 9 e 14 - peça 15).

**Processo: AgR-E-AIRR - 154700-43.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO SEVERINO GONCALVES, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFONO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 161900-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 17 4000-6 4 2003. 5. 02. 0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 17 546 00-15. 2009. 5. 09. 0003 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ELIANE GARCIA VIEIRA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 50-73. 2011. 5. 11. 0013 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças postuladas a título de complemento de RMNR, no período de julho/2007 a agosto/2011. **Processo: E-RR - 40 4-21. 2011. 5. 15. 0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELIO CAETANO DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para , determinando a exclusão dos adicionais (adicional de periculosidade, adicional de hora extra repouso alimentação - HRA, adicional noturno) no cálculo da diferença da RMNR, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas. Honorários assistenciais em 15% (quinze por cento). Custas em reversão no importe de R\$ 2.635,51 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), valor fixado na sentença de primeiro grau. **Processo: E-RR - 506-26. 2011. 5. 11. 0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEAN MARIUS BIANCO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo: AgR-E-ED-RR - 197 40- 49. 2007. 5. 03. 0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JULIO ANTONIO LIBERATO FILHO, Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ANTONIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24200-52.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lígia Ferreira Netto Carazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 40000-63.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SUELI PEDRINA ALVES FERREIRA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 76500-13.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): LUCIENE BARBOSA DA COSTA, Advogado: ALEXANDRE TADEU BRAZIL DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92100-58.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ROBERTO JESUS DE SOUZA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo. **Processo: E-ED-RR - 97900-77.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 110000-96.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 122800-6 5. 2008. 5. 15. 0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ JAIR BARBOSA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): IMAT - GENERAL SERVICE OBRAS VIÁRIAS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Fardin, Embargado(a): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes da Silva, Embargado(a): AUTOVIAS S.A., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 137 400-6 4 2008. 5. 15. 0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO FERNANDO GIUZIO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 404-89.2011. 5. 11. 0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MARCELLO PAULINO RAMOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 573-09.2011. 5. 10. 0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 771-60.2011. 5. 03. 0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 1168-90.2011. 5. 10. 0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO EDSON GUILHERME DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1185-35.2010. 5. 02. 0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERVAL FARIA, Advogado: Manoel Alcides Nogueira de Sousa, Agravado(s): URGÊNCIAS MÉDICAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADOLFO PINHEIRO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 1464-73.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO DE CASTRO ALMENDRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 5561-20.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Advogada: Evelise Hadlich, Embargado(a): JULIO CESAR SOARES DUTRA E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 61740-17.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Correa, Embargado(a): DIVA DE ANDRADE GARCIA E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 117040-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): EDNO FERRAZ DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 176700-23.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA HELENA DE SOUZA LEVY, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, não conheceu dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1581-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 1269-06.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento, como extra, do período de descanso não usufruído, correspondente ao intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos nas parcelas salariais. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reais). Custas pela empresa, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1786-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-ED-RR - 68340-42.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 68740-96.2000.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PEDRO ROZATTI, Advogado: Vinícius Rozatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 124400-64.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVANA SILVA COSTA E OUTRAS, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 127240-39.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT da 3ª Região que reconheceu o vínculo de emprego do trabalhador diretamente com a empresa Telemar Norte Leste S.A. e declarou a responsabilidade solidária da empresa Engenharia e Construções ADG LTDA.(fls. 397-408). Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 131400-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSEANE REUTER E OUTRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

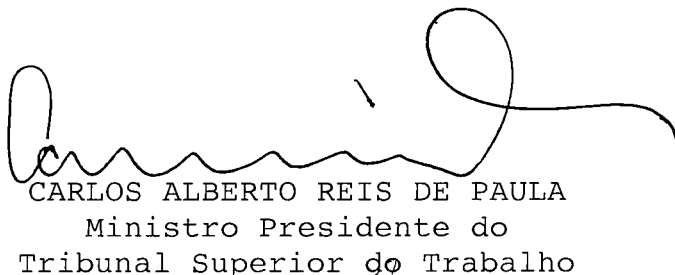
unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 134300-10.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Samila Gusmao Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado para que onde se lê "dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pela Eg. Turma, mas mantida a quinquenal parcial, devolver os autos àquela Seção, a fim de que examine o recurso de revista dos reclamantes, como entender de direito" (fl. 434), leia-se "dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pela Eg. Turma, mas mantida a quinquenal parcial, devolver os autos àquela Turma, a fim de que examine o recurso de revista da Caixa Econômica Federal, como entender de direito", bem como para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 197940-61.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCINO ALVES SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Roberta Leocadie Mendes de França Caldas, Advogado: Wilton Roveri, Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo e aplicar aos Autores a multa de 1% sobre o valor da causa de que tratam os artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 255600-78.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELI PARRA TROFINO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-ED-AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORAES RUFINI, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 422, em face de sua má-aplicação pela 1ª Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Colegiado, a fim de que, afastado o óbice referido, prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 78140-67.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÊDER GERSON



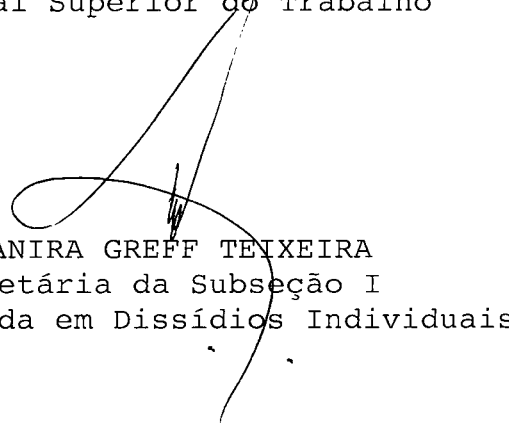


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, embora presentes à sessão, se declararam não esclarecidos para votar, em razão de não terem participado do início do julgamento ocorrido em 20-06-2013, quando se encontravam em Genebra participando da 102ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes paraticiparam apenas da sessão realizada em 20-06-2013, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais